



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação

Processo nº: 6521/2021

Projeto de Lei nº: 104/2021

Autor: Ver. Anderson Goggi

PARECER - VOTO EM SEPARADO

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na forma do art. 60, inciso I, c/c art. 100, I, da Resolução nº 2.060/2021, sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 104/2021, de autoria do Vereador Anderson Goggi.

Relator:

De autoria do Vereador Anderson Goggi, o projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de creches, berçários, escolas de ensino fundamental e similares da rede pública e privada submeterem monitores, professores e demais funcionários que tenham contato direto com alunos a exames psicológicos no ato da sua admissão.

O projeto passou por três discussões especiais e, na CCJ, foi relatado pelo Vereador Gilvan da Federal. Foi aprovado nas comissões temáticas e teve uma emenda, para suprimir a expressão “particulares”. Pedi vista do processo para análise mais pormenorizada e notei que, apesar de louvável a exigência do projeto de lei, a proposta possui vício de constitucionalidade, tendo em vista que extrapola a competência constitucionalmente conferida aos vereadores.

Nota-se que o referido projeto de lei dispõe sobre o tratamento conferido pelo município aos servidores públicos, bem como sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, matérias que são da competência privativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II da Constituição Federal.

Deste modo, por carecer o legislador municipal de competência para dispor sobre a matéria, reveste-se o projeto ora apreciado de inconstitucionalidade. No entanto, em razão da importância do tema tratado, sugere-se que a necessidade de adoção de tais medidas de cautela seja levada ao Prefeito, para avaliação da viabilidade de implantação das medidas consignadas na referida proposta legislativa.





Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação

Conclusão

Face ao exposto, opinamos pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 104/2021, de autoria do Vereador Anderson Goggi, requerendo a aprovação do parecer.

É o nosso parecer.

Vereador Leandro Piquet

Republicanos

Relator



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300033003100300031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira
- ICP - Brasil.